



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 4762/2018		
Ementa AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.		
Data da Norma 05/12/2018	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei Ordinária nº 263/2018</u> - Aatoria: Prefeitura de Ibitinga		
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
21/05/2025	Lei Ordinária nº 5808/2025	Alterada por
17/09/2025	Lei Ordinária nº 5840/2025	Alterada por



LEI Nº 4.762, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.149/2018, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo, segundo critérios de oportunidade, celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a implantação da Atividade Delegada na Cidade de Ibitinga.

Art. 2º A Atividade Delegada na Cidade de Ibitinga terá como finalidade a ampliação do serviço de segurança pública e fiscalização no Município de Ibitinga, mediante a um plano de trabalho a ser apresentado.

Art. 3º O valor da gratificação a ser atribuída aos profissionais da área de segurança pública, denominada gratificação por desempenho de atividade delegada, diante da abrangência destas, será objeto de convênio, respeitadas todas as disposições orçamentárias, legais e financeiras.

Art. 4º Os valores a serem pagos serão:

I. 1,4 – UFESP por hora trabalhada, aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente.

II. 1,3 – UFESP por hora trabalhada, aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município.

Art. 6º O Poder Executivo, após firmado convênio, enviará lei orçamentária específica e respectivo plano de trabalho.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,
em 05 de dezembro de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

